



CONVÊNIO DE N.º 01 /2012 DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE/MG, E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude/MG, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP n.º 31630-901, inscrita no CNPJ n.º 08.631.821/0001-38, a seguir designada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Braulio José Tanus Braz**, residente na Dr. Rodrigo Otávio Coutinho, nº 230, Bairro Belvedere, Município Belo Horizonte/MG, portador do CPF n.º 013.080.846-68 e do RG n.º M-1.764.736 - SSP/MG, e o **MUNICÍPIO de Ponte Nova**, sediada na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Bairro Centro, CEP nº 35.430-001, Telefone (31) 3817-1980, CNPJ n.º 23.804.149/0001-29, a seguir designado simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Antônio Vidal Carvalho**, residente na Rua Luiz Lasagna, nº 76 Apto. 101, Bairro Nossa Senhora Auxiliadora, Ponte Nova/MG, portador do CPF n.º 281.370.946-87 e do RG n.º MG-3.527.781 - SSP/MG, e, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado e legislação pertinente em vigor, o presente **CONVÊNIO de COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, que reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e Decreto Estadual n.º 43.635/2003 e suas alterações, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão, pela **SECRETARIA**, de recursos consignados em seu orçamento, ao **MUNICÍPIO**, com o fim específico de: **Apoio financeiro para Realização do Campeonato de Futebol Amador de Várzea em Ponte Nova/MG.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho firmado pelo **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira, a **SECRETARIA** repassará ao **MUNICÍPIO** a importância de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, que será liberada em uma única parcela, a ser creditada no Banco do Brasil, Agência n.º 0088-4, Conta Corrente n.º 37.644-2, da cidade de Ponte Nova em nome do **MUNICÍPIO**, para utilização conforme condições fixadas no presente Instrumento e respectivo Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá ao **MUNICÍPIO**, por força do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, em vigor, a **CONTRAPARTIDA**, no valor de **R\$330,00 (trezentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - Os recursos desta **SECRETARIA** para execução do presente convênio correrão à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1531.27.813.149.4157.0001.3340.41.01.0.10.1.
- II - Os recursos do **MUNICÍPIO** referentes à **CONTRAPARTIDA** obrigatória, prevista na Subcláusula Única da Cláusula Segunda, correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 02.13.02.27.812.0040.2179.3.390.39, constante da Lei Municipal n.º 3.643 de 27/12/2011.

Claudia Gonçalves Leite
ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o convênio poderá ser aditado mediante celebração de Termo Aditivo, a critério da **SECRETARIA** e observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada à modificação ou alteração de seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O MUNICÍPIO solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas pela **CONVENIADA**, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio, deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, atendendo às Instruções da Secretaria, devendo ser entregue no órgão competente da Secretaria, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará na sua denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o bloqueio no SIAF junto aos demais órgãos estaduais competentes, sem prejuízo de instauração do procedimento para Tomada de Contas Especial e de outras providências legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatada pendências nas contas ou no cumprimento do objeto, o **CONVENIENTE**, será notificado, com prazo para defesa regularização das mesmas. Decorrido o prazo concedido na notificação, sem manifestação satisfatória, a SEEJ, por meio da Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas, tomará todas as medidas legais cabíveis quanto ao bloqueio no SIAFI e o encaminhamento para a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SECRETARIA:

- a) aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo Município;
- b) repassar, os recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho aprovado;
- c) orientar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da **SECRETARIA**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- d) publicar o presente Instrumento, na forma da lei;

Cláudio Gonçalves Leite
ASSESSOR JURÍDICO-CHEFE
NASP. 1.102.468-4



- e) após o repasse dos recursos de que dispõe o presente Convênio, dar ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município Conveniado, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual n.º 13.367, de 30/11/1999;
- f) analisar e julgar a Prestação de Contas apresentada pelo **MUNICÍPIO**, referente ao presente Instrumento.
- g) fiscalizar o cumprimento do objeto através do Núcleo de Eventos, que assinará o presente instrumento como Gestor do Convênio.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) nos casos em que couber, fazer inserir, obrigatoriamente, nas peças publicitárias (placas, faixas, convites, folders, cartaz etc.) e/ou uniformes esportivos, para eventos nacionais ou internacionais, a logomarca do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, conforme modelo fornecido por esta pasta, junto a Assessoria de comunicação, observando, sempre, o disposto na legislação eleitoral vigente;
- b) responsabilizar-se diretamente pela execução do presente Convênio e por sua prestação de contas, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; Decreto Estadual n.º 43.635/2003 e legislação pertinente, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Normas da **SECRETARIA**;
- b) inserir logomarca do Estado em todos os materiais de divulgação do evento;
- c) com vistas à comprovar o cumprimento do objeto do Convênio, no caso de eventos esportivos, deverão ser anexados ao Processo de Prestação de Contas, os seguintes documentos:
 - 1) fotos da realização do evento;
 - 2) material de divulgação do evento realizado ou a ser realizado (jornais, cartazes, volantes, etc.);
 - 3) no caso de alteração da data da realização do evento, a Secretaria deverá ser comunicada formalmente, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias.
 - 4) Ata de prestação de conta do Município registrada em cartório;
- d) com vistas à comprovar o cumprimento do objeto do Convênio, no caso de materiais esportivos, deverão ser anexados ao Processo de Prestação de Contas, os seguintes documentos:
 - 1) em se tratando de doações dos materiais para outra pessoa jurídica (entidades esportivas, associações, entre outras) devem ser apresentados todos os recibos contendo o nome, CPF, RG, comprovante de endereço e objeto da doação;
 - 2) nas situações em que o material esportivo for destinado a algum evento (campeonato, torneio, cursos, seminários, etc.), deverão ser encaminhados cartazes, fotos, em que apareçam referências do nome e da data do evento, e outros materiais que comprovem a sua realização e o cumprimento do objeto.
- e) incluir, no Orçamento Anual do Município, o recurso financeiro recebido da **SECRETARIA**, classificando-o de conformidade com o previsto no presente Instrumento;
- f) manter, em conta vinculada os recursos recebidos do convênio e enquanto não utilizados pelo **MUNICÍPIO**, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em cadernetas de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;



- g) observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio, não podendo tais rendimentos serem considerados como contrapartida;
- h) saber que os recursos desse convênio não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública de qualquer esfera e na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros, e correção monetária, correndo essas despesas por conta exclusiva da **MUNICÍPIO**;
- i) realizar os procedimentos licitatórios e celebrar os contratos, conforme prescrito na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- j) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse efetuado pela **SECRETARIA**, constante da Cláusula Segunda deste Instrumento;
- k) responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo valor da **CONTRAPARTIDA** exigida na Subcláusula Única da Cláusula Segunda deste instrumento;
- l) executar o objeto do presente convênio, conforme previsto na cláusula primeira, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
- m) manter, devidamente arquivada, cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio, ou por prazo superior quando exigido por lei;
- n) após o recebimento do recurso, dar publicidade da celebração do presente Convênio, através da Imprensa ou por Boletim Oficial, conforme disposto no art. 2º, da Lei Estadual n.º 13.367, de 30/11/1999 e Decreto Estadual n.º 43.635/2003 - Art. 12, inciso XXI;
- o) restituir à **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
 - 1) quando da não execução do objeto do convênio;
 - 2) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio; e
 - 4) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.
- p) aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo e lugar, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento e dos respectivos Termos Aditivos, a **SECRETARIA** providenciará a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Estado, nos termos da lei.

[Assinatura]

Claudia Gonçalves Lima
ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE



CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **MUNICÍPIO** fica também obrigado a restituir à **SECRETARIA**, no prazo supracitado, os recursos financeiros recebidos, ou parte deles, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente Convênio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

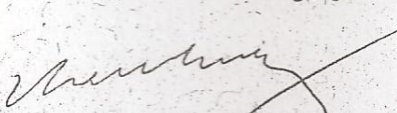
Qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir o presente instrumento, durante sua vigência imputando-se-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

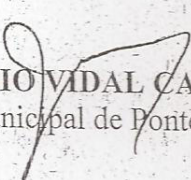
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2012.


BRAULIO JOSÉ TANUS BRAZ
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude


JOÃO ANTÔNIO VIDAL CARVALHO
Prefeito Municipal de Ponte Nova

TESTEMUNHAS:

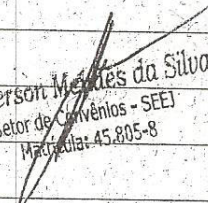
1) Nome: _____

RG _____

CPF _____

Ass.: _____

(WMS - 005/2012)


Wemerson Mendes da Silva
Setor de Convênios - SEE
Matrícula: 45.805-8

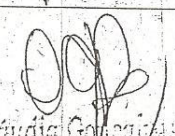
2) Nome: _____

RG _____

CPF _____

Ass.: _____


Fausto Henrique Bahia
Diretoria de Convênios
Matrícula 606404


Cláudia Gonçalves
ASSESSORA JURÍDICA - CHEFE
MARP - 1102/488-4